

Be 748/03



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2003

Processo N.º 002

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 580/03 de 14 de Fevereiro de 2003.

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

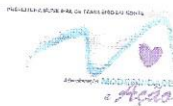
DATA DO DOCUMENTO - 14 de fevereiro de 2003.

REMETENTE - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar o bem que indica e d outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 002/03,

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honrosa satisfação de encaminhar para apreciação desta egrégia Casa do Povo, o Projeto de Lei nº 580/03, de 14 de fevereiro de 2003, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar um imóvel urbano localizado na Rua Coronel Pio Gadelha, nº 4.337, nesta Cidade, onde funcionou a Biblioteca Pública Municipal Dimas Guedes Patriota.

Tendo em vista que a Administração Municipal planeja a construção de uma nova sede para abrigar a mencionada biblioteca, em novo local, decidimos pela venda daquele imóvel, cuja receita obtida será aplicada na construção de uma unidade escolar na localidade Barra do Feijão, Zona Rural deste Município.

Esperando contar a sensibilidade de V. Ex^a., e dos demais Pares dessa Câmara na aprovação dessa matéria, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Palácio Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues
Chaves, em 14 de fevereiro de 2003.

Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 580/03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar o bem que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, um imóvel urbano localizado na Rua Coronel Pio Gadelha, nº 4.337, nesta Cidade, com uma área de 1.774,71 m².

Art. 2º - O resultado financeiro desta operação será destinado a construção de uma unidade escolar na Comunidade Assentamento Barra do Feijão, Zona Rural deste Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 14 de fevereiro de 2003.**

Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001-45 CGF 06.920.496-9
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
“AÇÃO E PROGRESSO”


Processo: nº 02/03
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
alienar o bem que indica
Gestor: Maiard Andrade

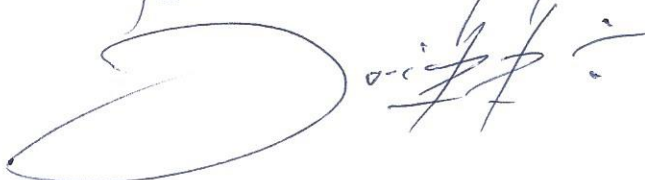
DESPACHO

R.H

Encaminho as Comissões de Legislação,
Justiça e Redação Final e Finanças e
Orçamento, para relatarem e oferecerem o
respectivo parecer.

Sala das Sessões 25 de fevereiro de
2003.


José Rosendo Freire
Presidente

Recebido 27/02/03


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Ação e Progresso"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 002/2003

RELATOR: VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE.

PARECER Nº 001/03.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 580/03.

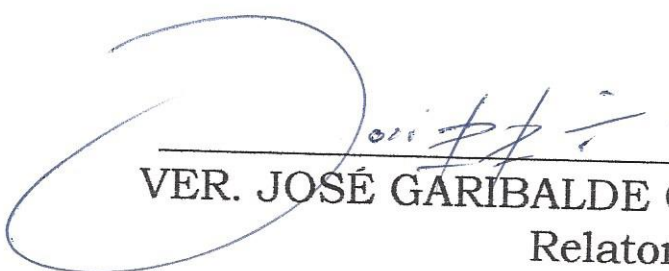
Tratam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 580/03, de 14 de fevereiro de 2003, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização para alienar o bem que indica.

A matéria de que trata o projeto ora em exame, é constitucionalmente legal, pois o Chefe do Executivo Municipal pode se dispor de bens do município, legitimamente, que é levar ao público na forma de leilão o patrimônio imóvel do município, como forma democrática de alienar bem.

Ademais que, o resultado desta operação financeira, será destinado a uma das mais relevantes obra que um gestor pode fazer no município, sendo que estará se desfazendo de um prédio, que no momento só vem trazendo transtorno a cidade, e a Comunidade Assentamento da Barra do Feijão irá ganhar uma escola, trazendo muitos benefícios aqueles moradores e região.

Nestes termos, analisando minuciosamente toda a proposição aqui apresentada, opina esta Relatoria ser de bom alvitre submeter a presente matéria à apreciação do Plenário, com a sua recomendação favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 06 de março de 2003.


VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Ação e Progresso"

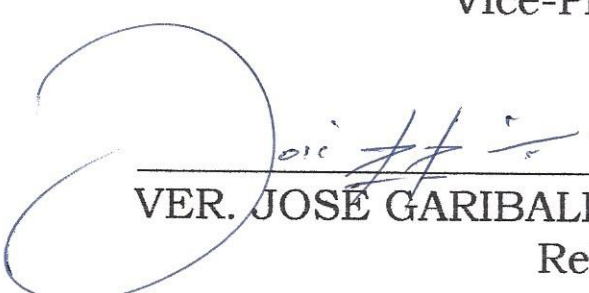
A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e
recomenda o parecer de seu Relator.

C.F.O



VER. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Presidente

VER. LINDALVA BATISTA LINHARES
Vice-Presidente


VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Relator

3

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE MARÇO DE 2003.

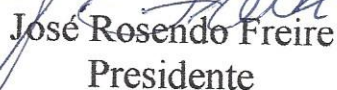
**REFERENTE: ÚNICA VOTAÇÃO AO PRJETO DE LEI Nº 580/03, DE
14.02.2003, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.**

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar o bem que indica e dá outras providencias.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS	X			
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
5.GERMANO ANTO. NORONHA NETO	X			
6.JOÃO ANTÔNIO VIANA	X			
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10.LINDALVA BATISTA LINHARES				X
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			
Total	13	-	-	2

RESULTADO:

APROVADO POR (-) unanimidade (13) votos favoráveis
(-) votos contra (-) abstenções (02) ausentes
Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 07/03/2003


José Rosendo Freire
Presidente



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 002/03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

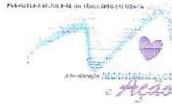
Temos a honrosa satisfação de encaminhar para apreciação desta egrégia Casa do Povo, o Projeto de Lei n° 580/03, de 14 de fevereiro de 2003, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar um imóvel urbano localizado na Rua Coronel Pio Gadelha, n° 4.337, nesta Cidade, onde funcionou a Biblioteca Pública Municipal Dimas Guedes Patriota.

Tendo em vista que a Administração Municipal planeja a construção de uma nova sede para abrigar a mencionada biblioteca, em novo local, decidimos pela venda daquele imóvel, cuja receita obtida será aplicada na construção de uma unidade escolar na localidade Barra do Feijão, Zona Rural deste Município.

Esperando contar a sensibilidade de V. Ex^a., e dos demais Pares dessa Câmara na aprovação dessa matéria, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Palácio Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 14 de fevereiro de 2003.

Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 580/03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar o bem que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, um imóvel urbano localizado na Rua Coronel Pio Gadelha, nº 4.337, nesta Cidade, com uma área de 1.774,71 m².

Art. 2º - O resultado financeiro desta operação será destinado a construção de uma unidade escolar na Comunidade Assentamento Barra do Feijão, Zona Rural deste Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 14 de fevereiro de 2003.**

Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001-45 CGF 06.920.496-9
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
“AÇÃO E PROGRESSO”

Processo: nº 02/03


Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
alienar o bem que indica
Gestor: Maiard Andrade

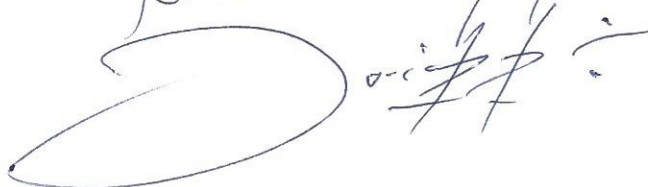
DESPACHO

R.H

Encaminho as Comissões de Legislação,
Justiça e Redação Final e Finanças e
Orçamento, para relatarem e oferecerem o
respectivo parecer.

Sala das Sessões 25 de fevereiro de
2003.


José Rosendo Freire
Presidente

Recebido 27/02/03


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Ação e Progresso"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 002/2003

RELATOR: VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE.

PARECER Nº 001/03.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 580/03.

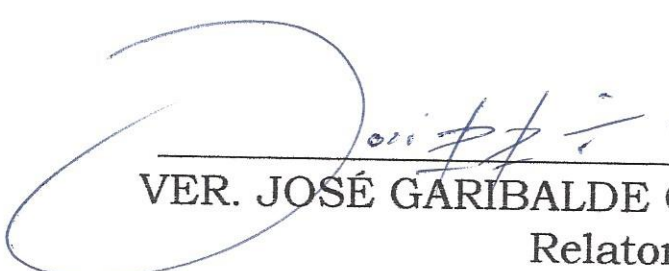
Tratam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 580/03, de 14 de fevereiro de 2003, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização para alienar o bem que indica.

A matéria de que trata o projeto ora em exame, é constitucionalmente legal, pois o Chefe do Executivo Municipal pode se dispor de bens do município, legitimamente, que é levar ao público na forma de leilão o patrimônio imóvel do município, como forma democrática de alienar bem.

Ademais que, o resultado desta operação financeira, será destinado a uma das mais relevantes obra que um gestor pode fazer no município, sendo que estará se desfazendo de um prédio, que no momento só vem trazendo transtorno a cidade, e a Comunidade Assentamento da Barra do Feijão irá ganhar uma escola, trazendo muitos benefícios aqueles moradores e região.

Nestes termos, analisando minuciosamente toda a proposição aqui apresentada, opina esta Relatoria ser de bom alvitre submeter a presente matéria à apreciação do Plenário, com a sua recomendação favorável.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 06 de março de 2003.


VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Relator

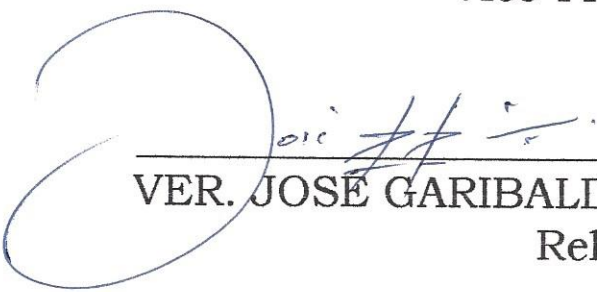
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Ação e Progresso"

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e
recomenda o parecer de seu Relator.

C.F.O


VER. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Presidente

VER. LINDALVA BATISTA LINHARES
Vice-Presidente


VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Relator

3

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE MARÇO DE 2003.

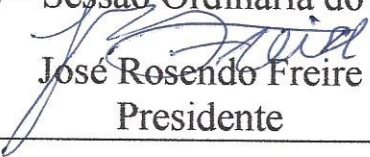
**REFERENTE: ÚNICA VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 580/03, DE
14.02.2003, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.**

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar o bem que indica e dá outras providencias.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS	X			
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
5.GERMANO ANTO. NORONHA NETO	X			
6.JOÃO ANTÔNIO VIANA	X			
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10.LINDALVA BATISTA LINHARES				X
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			
Total	13	-	-	2

RESULTADO:

APROVADO POR (-) unanimidade (13) votos favoráveis
(-) votos contra (-) abstenções (02) ausentes
Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 07/03/2003


José Rosendo Freire
Presidente